

GOTTFRIED WILHELM LEIBNIZ (1646-1716)



A totalidade dos espíritos deve formar a Cidade de Deus, isto é, o mais perfeito Estado possível, sob o mais perfeito dos Monarcas. Esta Cidade de Deus, esta verdadeira monarquia universal, é um mundo moral no mundo natural, e é o que mais se deve exaltar entre as obras de Deus

- ♦ Contrariando a leitura absolutista, então assumida por Bossuet, considerava que tal unidade da Europa não resulta do *direito divino*, dado surgir do *consenso unânime* dos que *não se opuseram ao bem comum da Cristandade*.
- ♦ Se defende a soberania de todos os príncipes alemães, mesmo dos não eleitores, pugna pela *maiestas* do Império que deveria ter *alguma autoridade*, uma *espécie de primazia*, o que se poderia obter transformando os Concílios ecuménicos num *Senado Geral da Cristandade*. Ei-lo luterano, a reconhecer a necessidade de unificação da cristandade através de um papado verdadeiramente universal.
- ♦ Chega mesmo a observar que a Reforma não teria sido necessária se tivessem sido aplicadas as decisões do Concílio de Constança e se as teses do movimento conciliarista do século XV tivessem sido assumidas pela Igreja.
- ♦ A chave para o entendimento desta conciliação entre a *supremacia* ou *soberania* das várias unidades do Império e a *maiestas* deste, leva, contudo, a uma rejeição do conceito de soberania de Hobbes.
- ♦ Com efeito, para os soberanistas só poderia haver Estados unitários ou uma aliança de Estados unitários, enquanto Leibniz advoga um conceito de soberania divisível e a consequente possibilidade de um duplo governo, algo menos que um Estado unitário e algo mais do que uma simples aliança.
- ♦ Advoga a ligação entre o direito e a moral bem como o carácter omnicompreensivo da justiça, admitindo a existência de vários graus do bem:

num primeiro grau, equivalente ao *honeste vivere*, temos aquilo que ele considera como a justiça universal, em relação com Deus e correspondente à *pietade*, abarcando todas as virtudes e tendo por fim a salvação. Num segundo grau, correspondente ao *suum cuique tribuere*, surge a *justiça distributiva*, em relação com a *humanidade*, correspondente à *equitas* e identificando-se com a *caridade*. Num terceiro grau, correspondente ao *neminem laedere*, temos o *direito em sentido estrito*, a relação com a *sociedade política*.

➤ 1721 *Principia Philosophiae ou Monadologias*

• *Nova methodus docendaeque jurisprudentiae* (1667).

• *Observationes de principio juris* (1670).

De juri suprematus ac legationis

• *Principum Germaniae* (1677).

• *Specimen demonstrationum politicarum pro eligendo Rege Polonorum*.

☞ Battaglia (1951), I, pp. 249 segs; Cerroni (PP). *Das Origens aos Nossos Dias*, III, pp. 213 segs; Fragata, Júlio, «Leibniz», in *Logos*, 3, cols. 293-30; Gierke (NL,1938), pp. 104, 137, 146, 157, 164, 175, 196 e 19; Moncada (FDE), I, pp. 179 segs. ; Russell, Bertrand, *A History of Western Philosophy*, 1945 (Nova York, Simon & Schuster, 1972), pp. 581 segs.; Sève, René, «Leibniz», Châtelet (DOP), pp. 435-43; Truyol (HFDE). *2-Del Renacimiento a Kant*, secção «Iusnaturalismo y Tradición Cristiana», Madrid, Alianza Universidad, 1982, pp. 218 segs..